



## **DECRETO 541 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

***Regulamenta o uso do espaço público para a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do evento “CarnaTexas”, que acontecerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.***

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas e outras atividades durante a realização do evento “CarnaTexas”, nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024, na Praça Arthur Bernardes em Teixeira/MG, realizado e organizado pela Prefeitura de Teixeira através da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º- A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas, conforme mapa anexo.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.

Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, ou outros ingredientes;



II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 4º- O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 3,5 m (três metros e meio);

II - Categoria B: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução, com tamanho de 3m (três) metros por 3,5 m (três metros e meio);

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS ALIMENTOS**

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que



trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.

§ 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidros dentro da área delimitada do evento durante toda a duração do CarnaTexas.

§ 4º - Fica vedada a comercialização de alimentos com objetos pontiagudos (espetos, recipientes de alumínio e de vidro) durante toda a duração do evento.

§ 5º - É de responsabilidade do comerciante manter um extintor de incêndio adequado para a utilização, com validade boa, e bem aparente dentro da barraca durante todo o tempo de uso.

§ 6º - Torna-se obrigatória a utilização de instrumentos de higiene básicos para a produção de alimentos nas barracas (toucas, luvas, avental ou jaleco).

§ 7º - É proibida a utilização de caixas de som e demais instrumentos sonoros durante o evento.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG poderá aplicar, além do disposto neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO**

Art. 8º - Serão objeto de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, e anexo a esse decreto.

Parágrafo único. Os equipamentos definidos no anexo - categorias de barracas deverão ser padronizados com as medidas definidas no artigo 4º, usando cobertura com lona antichamas.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 9º - Após a divulgação dos pontos passíveis de ocupação de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento dirigido ao órgão responsável pelo espaço.

Art. 10 - O pedido de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- II - comprovante de residência.
- III - identificação do ponto pretendido.

§ 1º - O pedido deverá ser formalizado nos dias 29 a 30 de janeiro de 2024, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h e no dia 31 de janeiro de 2024 de 08h às 11h na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

§ 2º - Caso até o dia 31 de janeiro 2024 não apareçam interessados suficientes de acordo com o número de ocupações dispostas no mapa, poderá ser concedido mais de um alvará por interessado.

§ 3º - Caso até o dia 31 de janeiro de 2024 apareçam mais interessados do que o número de ocupações dispostas no mapa, será realizado sorteio no dia 31 de janeiro de 2024, às 14 horas na Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO**

Art. 11 - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

- I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;
- II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;
- III - A ordem cronológica de cada requerimento.
- IV - O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto



pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

- I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários a sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;
- III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, até o dia 06 de Fevereiro;
- IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o alvará específico para as festividades;
- V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;
- VI - Credenciar até três pessoas que poderão trabalhar em seu ponto durante o evento.
- VII - Praticar preços compatíveis com os valores de mercado, devendo manter os valores durante todo o evento.
- VIII - Fornecer ao setor responsável pelo evento um voucher de alimentação com valor de consumação de R\$ 100,00 por dia para o fornecimento de lanches para a Polícia Militar, Equipe Brigadista e demais funcionários que estiverem trabalhando durante o evento.
- IV - Fornecer ao setor responsável pelo evento 1 (um) pacote de gelo filtrado de 20kg de utilização durante o evento para abastecimento do camarim.

Art. 13 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria veículo adaptado para venda de chopp nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Teixeira/MG regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Fica proibido ao permissionário:

- I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o alvará;
- II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;



- III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;
- IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;
- VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;
- VII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- VIII - Transferir, a qualquer título, o alvará de funcionamento;
- IV - Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INFRAÇÕES**

Art. 15 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - Notificação;
- II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cassação do alvará.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 16 - A fiscalização das regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e pelo fiscal de conduta indicado pelo órgão público.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO POR BARRACA**

Art. 17 – Cada espaço deverá seguir rigorosamente a comercialização apenas dos itens citados abaixo:

- I- Barraca Mista: Opções de alimentação, Refrigerante, Energético, Água, Cerveja Lata, Balas e Chicletes;
- II- Barraca de Chopp: Copos de Chopp (300ml e 500ml);
- III- BeerTruck: Copos de Chopp (300ml e 500ml);



IV- Barraca de Drinks: Bebidas destiladas, batidas, drinks, energéticos.

## CAPÍTULO VII

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - O preço público a ser pago para o uso do espaço público será de **R\$159,40** (centro e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) já incluído o valor do alvará específico, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 26 de janeiro de 2024.

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 26/01/24 publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

\_\_\_\_\_  
Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

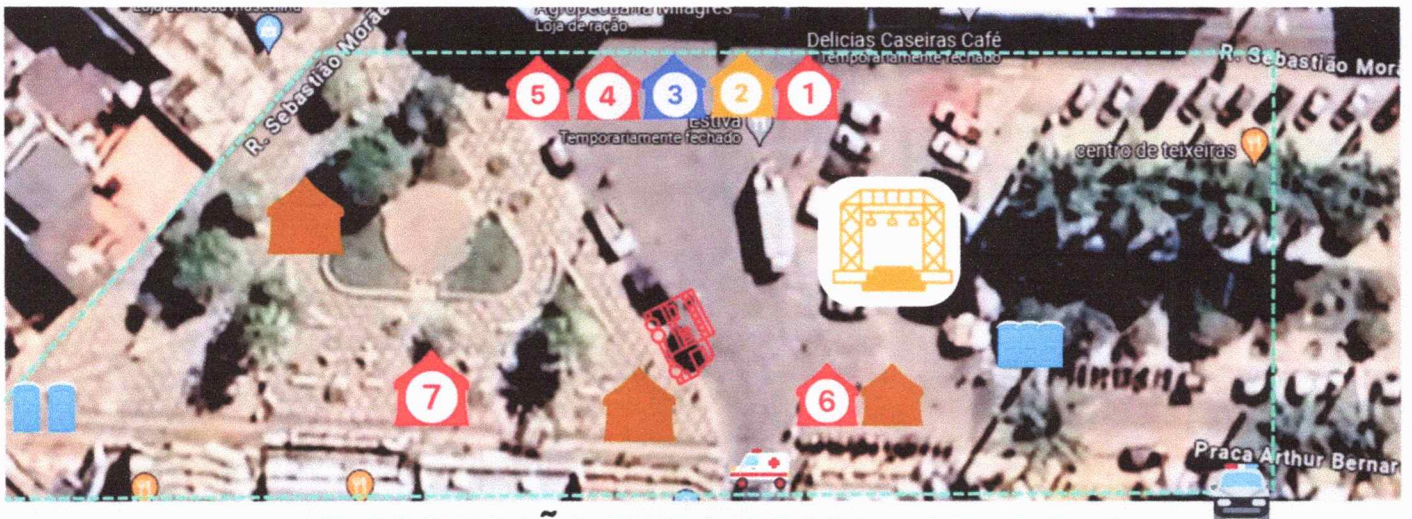
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
26/01/24  
SAS  
Solange A. A. Silva  
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Teixeiras**  
 Construindo uma nova história

**ANEXO I**  
**MAPA EVENTO CARNATEXAS**



**ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E LOCAIS**

 Barraca - Chopp

 Barraca Drinks

 Alvará Fixo

 Barraca Mista

 BeerTruck

 Posto Policial

 Palco do Evento

 Banheiros do Evento

 Posto Médico

 Área do Evento